



CONTRATO Nº 007/2023-SEMAG

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIMON - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL E A EMPRESA A.O.S.SOFTWARE LTDA.

O Município de Timon – MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, com sede na Praça São José, s/n, Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Ulysses Halley Lima Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 013.932.063-60, residente e domiciliado na Rua Antônio Guimarães, nº 2775, bairro Parque Piauí II, Timon-MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.368.980/0001-33, sediada na Quadra 06, Casa 07, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé em Teresina, Estado do Piauí, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Armstrong de Oliveira Silva**, inscrito no CPF nº 688.828.153-17, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1479/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 0231/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2023, por Sistema de Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 027/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para fornecimento de licenças de software de Folha de Pagamento e Sistema de Protocolo, Plataforma Web com hospedagem em datacenter para Gestão Pública com atualizações que garantem as alterações legais, Corretivas e Evolutivas, incluindo Serviços de Evolução, Treinamento, Manutenção, Migração de dados e suporte técnico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE/GRUPO I						
Item	Descrição/Especificação	Qnt	Und	Qnt/Mes	Valor Unit	Valor Total Mensal
15	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo	1 UND	MÊS	12 MESES	RS4.000,00	RS 48.000,00



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG

	de Gestão Pessoal/Folha de Pagamento.					
18	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Sistema de Protocolo.	1 UND	MÊS	12 MESES	R\$1.200,00	R\$ 14.400,00
VALOR MENSAL R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)						
VALOR ANUAL R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato em imprensa oficial, podendo ainda ser prorrogado conforme estabelecido no art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e na cláusula 24.1 do Termo de Referência anexo.

2.1.1. A vigência poderá ultra passar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGUnº39, de 13/12/2011.

2.2. A execução será iniciada com a entrega dos serviços técnicos contratados, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada no autos do processo administrativo;

2.2.2.1 Eventuais prorrogações contratuais incidirão exclusivamente sobre os itens referentes a Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização dos módulos, não devendo incidir sobre as licenças dispostas no item 1.5 do presente contrato, cujo pagamento único realizado no primeiro ano garante a utilização dos sistemas durante toda vigência contratual e de seus respectivos aditivos.

2.2.3 Os serviços poderão ser prorrogados a interesse da administração de acordo com o artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual total da contratação é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), correspondendo ao valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação são tão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



ProjetoAtividade:2036
ElementodeDespesa:3.3.90.39.00
Fonte:500

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Notas Fiscais referentes aos serviços entregues e atestados pela CONTRATANTE, através da emissão de termos de aceite, devendo ser apresentadas até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços;
- 5.2. O pagamento referente à primeira parcela será incluído no valor global da implantação dos módulos que entrarão em operação.
- 5.3. O pagamento será de acordo com a demanda efetivamente executada, após as notas fiscais serem aceitas e atestadas pelo funcionário da CONTRATANTE, designado como Gestor do Contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.4. A nota fiscal/fatura será atestada, conferida e classificada pela Coordenadoria Administrativo-Financeira da CONTRATANTE, sendo liberada, em caso de regularidade, para o pagamento através da Supervisão financeira, o que acontecerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento e da comprovação da regularidade do fornecimento dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE serão realizados por equipe técnica e/ou Comitê Gestor e pelo servidor a ser indicado por cada órgão CONTRATANTE, composta por servidores dos dois órgãos envolvidos.

8.2. O Sistema terá a garantia de 12 (doze) meses após o Atestado de Entrega Definitiva, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar Manutenções Corretivas, sem custos adicionais à CONTRATANTE, necessárias ao correto funcionamento dos módulos, manuais e documentação entregues, que sejam decorrentes de bugs ou defeitos, detectados ou não pela CONTRATANTE, que o sistema adquirido possua.

8.3. A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designados pelo Gestor do Contrato de cada órgão contratante, observado o que se segue:

- 1) O representante/fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 2) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
- 3) A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da



CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

- 4) Os contratantes poderão exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para os CONTRATANTES, no mínimo 1(um) Gerente de Relacionamento em tempo integral, e que terá como competência:
 - a. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
 - b. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
 - c. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
 - d. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
 - e. Encaminhar ao CONTRATANTE nota fiscal e fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;
 - f. Providenciar a entrega de todos os produtos, documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.
- 5) Tal profissional deverá ter experiência comprovada em gerência de contratos de serviços especializados em tecnologia da informação, envolvendo a gestão de projetos de sistemas e a gestão de recursos humanos, em níveis compatíveis com os serviços contratados pela CONTRATANTE.
- 6) Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE em conjunto com a ATI, exercerá supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos, designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados, mediante termo de compromisso assinado pela contratada que estabeleça o uso das mesmas, única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades contratadas;

9.1.2 Indicar os interlocutores técnicos do CONTRATANTE que atuarão durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados;

9.1.3 Atestar as entregas de acordo com as exigências constantes no Edital e respectivos processos de contratação;

9.1.4 Comunicar a empresa CONTRATADA o não atendimento parcial ou total dos produtos especificados nos processos de contratação;

9.1.5 Realizar os pagamentos devidos pelos produtos entregues de acordo como cronograma físico financeiro aprovado, os preços e prazos estabelecidos no Edital resultante do Termo de Referência;

9.1.6 Atestar, em conjunto com o CONTRATANTE o recebimento dos Serviços contratados;

9.1.7 Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.1.8 Homologação dos produtos entregues pela empresa CONTRATADA.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

9.2.2 Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua



competência apresentadas no processo de licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

9.2.3 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

9.2.4 Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a contratada comunicar expressamente a CONTRATANTE acerca do ocorrido;

9.2.5 Manter, perante a CONTRATANTE, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

9.2.6 Executar os serviços de acordo com o que estabelece o termo de referência, o edital de contratação, o detalhamento da proposta técnica aprovada e de acordo com o cronograma físico financeiro e os prazos de execução estabelecidos;

9.2.7 Solicitar à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do plano de trabalho e do contrato estabelecido. Manter interação técnica permanente com a equipe da CONTRATANTE, com o Comitê Gestor e ATI, como objetivo de executar os trabalhos técnicos objeto do plano de trabalho do contrato;

9.2.8 Entregar os produtos previstos na proposta apresentada em estrita observância ao edital de contratação e ao contrato estabelecido;

9.2.9 Oficiar à CONTRATANTE e ao Comitê Gestor e ATI todo e qualquer impedimento ou situação que dificulte ou inviabilize o desenvolvimento, a conclusão, ou, entregados produtos;

9.2.10 Em caso de rescisão ou não renovação do contrato por qualquer uma das partes, a CONTRATADA se compromete a auxiliar, durante 60 (sessenta dias), a CONTRATANTE mantendo o sistema e todos os módulos contratados em funcionamento, sem qualquer prejuízo às atividades-fim da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 Não assinar ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3 Apresentar documentação falsa;

10.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6 Não manter a proposta;

10.1.7 Cometer fraude fiscal;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

10.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento das fases de lances.

10.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos sub-ítem anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 86, da Lei nº 8666/93.

d) A multa prevista neste ÍTEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon – MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

e) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG

- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar como órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de arrematante não mantiver sua proposta e não encaminhar a proposta final readequada no prazo previsto e informado no sistema pelo pregoeiro será desclassificado e aplicada a suspensão de participar de licitação junto à Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro a autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.
- i) Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de adjudicatário cometer a prática prevista nos itens 10.1.1; 10.1.2; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.8, será aplicada a suspensão de participar de licitação junto à Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro à autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei;
- j) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Timon e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
- k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. nº 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. nº 7º da Lei nº 10.520/02 e art. nº 14 do Decreto nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 080/2020;
- l) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirá o seu rito normal na unidade administrativa.

10.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou que vier a substituir e ainda publicadas no Diário Eletrônico Oficial do Município de Timon – MA, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.12 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.13. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG

subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.14. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

10.14.1 Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

10.14.2 Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

10.14.3 Prática Conluída: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.14.4 Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.0 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.0.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.0.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.4 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG

subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Timon - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Timon-MA, 01 de agosto de 2023.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

ARMSTRONG DE OLIVEIRA
SILVA:68882815315

Assinado de forma digital por ARMSTRONG
DE OLIVEIRA SILVA:68882815315
Dados: 2023.08.01 10:09:36 -03'00'

Armstrong de Oliveira Silva
A.O.S. Software LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *José Vitor dos Reis Sousa*

CPF: *035.129.383-37*

Nome: *Manoel Fernandes Nunes Nunes*

CPF: *640.345.423-49*

